

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Entre:

Secretariado Diocesano da Liturgia do Porto, com sede na Rua Arcediago Van-Zeller, nº 50, 4050-621 Porto, pessoa colectiva n.º 502804335, representada neste acto por Manuel José Dias Amorim na qualidade de representante legal, de ora em diante designada por Primeira Outorgante,

e

Infeira – Gabinete de Consultadoria, Lda., com sede na Rua do Murado, 4536-902 Mozelos, pessoa colectiva nº 503270865, representada neste acto por José Carlos Silva na qualidade de representante legal, de ora em diante designada por Segunda Outorgante.

Tendo em conta que:

- a) A Direcção da Primeira Outorgante adjudicou, em 23 de Outubro, a proposta apresentada pela Segunda Outorgante, relativa à prestação de serviços de elaboração de formulário de candidatura, da memória justificativa complementar, a fundamentação da aplicação dos critérios de seleção, o estudo de viabilidade estudo, o orçamento da operação e o Plano de Comunicação, assim como, o acompanhamento da implementação/execução do projeto, no âmbito do Projecto "Viagens com Alma no Douro – A Via para os novos mundos", no âmbito do procedimento pré-contratual de Ajuste Direto iniciado em 15 de Outubro de 2013;
- b) Não se efectuaram quaisquer ajustamentos ao Caderno de Encargos por solicitação da Segunda Outorgante;
- c) Não é exigido à Segunda Outorgante a prestação caução;
- d) A minuta do presente Contrato foi aprovada pela Direcção da Primeira Outorgante em 23 de Outubro e aceite pela Segunda Outorgante em 5 de Novembro de 2013.

É celebrado o presente Contrato de Prestação de Serviços, aceite pelas partes, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços na elaboração de candidatura, estudo de viabilidade e acompanhamento do Projeto, no âmbito do Projecto "Viagens com Alma no Douro – A Via para os novos mundos", co-financiado pelo Programa Operacional Regional do Norte – Valorização e Animação do Património Cultural.

2. A prestação de serviços, pela Segunda Outorgante à Primeira Outorgante, compreende a elaboração de formulário de candidatura, da memória justificativa complementar, a fundamentação da aplicação dos critérios de seleção, o estudo de viabilidade estudo, o orçamento da operação e o Plano de Comunicação, assim como, o acompanhamento da implementação/execução do Projeto.

Cláusula 2.^a

Prazo de prestação dos serviços

Os serviços contratados serão executados pela Segunda Outorgante a partir da data da celebração do presente Contrato até 30 de Junho de 2015.

Cláusula 3.^a

Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objecto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Contrato, a Primeira Outorgante pagará à Segunda Outorgante, o preço total constante da proposta adjudicada, no valor de 8.000,00€ (Oito mil euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço a pagar inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Primeira Outorgante.

Cláusula 4.^a

Condições de pagamento

1- O pagamento da quantia devida pela Primeira Outorgante, nos termos do número anterior, será feito em 50% com a aprovação do co-financiamento pelo Programa Operacional Regional do Norte – Valorização e Animação do Património Cultural; 25% durante a execução dos trabalhos e 25% com a conclusão dos trabalhos.

2- Segunda Outorgante deverá enviar a factura, dirigida ao Secretariado Diocesano da Liturgia do Porto, com sede na Rua Arcediago Van-Zeller, nº 50, 4050-621 Porto.

3- O pagamento das facturas é feito pela Primeira Outorgante num prazo não superior a 30 dias úteis a partir da data da recepção da factura.

Cláusula 5.^a

Rescisão do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente Contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 6.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pela Segunda Outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

Cláusula 7.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente Contrato, fica estipulada a competência do Tribunal da Comarca do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

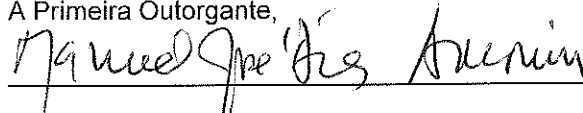
Cláusula 8.^a

Legislação aplicável

O presente Contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Porto, 5 de Novembro de 2013

A Primeira Outorgante,



(Manuel José Dias Amorim, Representante legal)

A Segunda Outorgante,



(José Carlos Pinto da Silva, Representante legal)